



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA**

**CONTRATO Nº: 00006/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Praça João Pessoa, 48 - Centro - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representada pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 74011 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - Av Marechal Deodoro Da Fonseca, 326 - Torre - Joao Pessoa - PB, CNPJ nº 13.440.646/0001-31, neste ato representado por **Sergio Ricardo Lima Perdigão**, Brasileiro, Casado, Empresaria, residente e domiciliado na Rua Bancário Elias Feliciano Madruga, 71, Altiplano Cabo Branco - João Pessoa - PB, CPF nº 486.131.004-06, Carteira de Identidade nº 1065745 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00027/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 004/2010, de 30 de Março de 2010; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Fornecimento Parcelado de Pneus, Câmara Ar e Coletes, (novos) de fabricação nacional, não reconicionado, para suprir as necessidades da Frota de Veiculos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00027/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 147.132,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E CENTO E TRINTA E DOIS REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Pneu 275/80 r22,5	PIRELLI	und	44	1.420,00	62.480,00
3	Pneu 14.00 - 24 tg	TITAN	und	6	2.819,00	16.914,00
4	Pneu 12,5/80 - 18	TITAN	und	2	1.519,00	3.038,00
5	Pneu 19.51 - 24	TITAN	und	2	3.480,00	6.960,00
6	Pneu 14.9 - 24	TITAN	und	2	2.080,00	4.160,00
8	Pneu 7.50 - 16	TITAN	und	24	568,00	13.632,00
10	Pneu 23.1/30	TITAN	und	2	4.580,00	9.160,00
11	Pneu 17.5/25	TITAN	und	4	3.985,00	15.940,00
15	Pneu 175.65/14	BARUM	und	24	229,00	5.496,00
16	Pneu 215.65/16	PIRELLI	und	8	445,00	3.560,00
18	Pneu 175.70/14	BARUM	und	8	250,00	2.000,00
20	Câmaras de ar 14.9 - 24	MAGNUM	und	2	204,00	408,00
21	Câmaras de ar 750-16	MAGNUM	und	24	63,00	1.512,00
22	Câmaras de ar 14.00- 24 tg	MAGNUM	und	6	220,00	1.320,00
23	Coletes 750-16	ECOBOR	und	24	23,00	552,00
					<b>Total:</b>	<b>147.132,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
 Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUNDEB, FMS, QSE, PAB, IGD, MAC, FEP, PNATE:  
 01.00 - GABINETE DO PREFEITO  
 04.122.2004.2003 - Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito  
 02.00 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
 04.122.2004.2007 - Manut. da Secretaria de Gestão Pública

03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
 28.123.2004.2008 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Finanças  
 04.00 - SECRETARIA DE DES. E AÇÃO SOCIAL  
 08.122.2004.2010 - Manut. da Secretaria de Desenvolvimento Social  
 04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS  
 08.244.2013.2016 - Manut. do Prog. SCFV-Serv. Conv. e Fort. de Vínculos-SCFV  
 08.244.2013.2018 - Outros Programas do FNAS  
 08.244.2013.2019 - Manut. do Programa de Gestão Descentralizada - IGD/BF  
 05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE  
 10.301.2016.2026 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Saúde  
 05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
 10.301.2015.2027 - Manut. do Programa Saúde na Família - PAB/PSF  
 10.301.2016.2030 - Manut. de Programas de Atenção Básica - PAB FIXO  
 10.302.2017.2033 - Manut. dos Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade Ambul.  
 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 12.361.2009.2038 - Manut. das Ativ. do Ensino Básico - FUNDEB  
 12.361.2009.2040 - Manut. das Ativ. do Ensino Básico - MDE  
 12.361.2014.2042 - Manut. da Educação/Quota Salário Educação - QSE  
 12.361.2018.2043 - Manut. do Programa de Transporte Escolar - PNATE  
 12.361.2018.2045 - Programa Transporte Escolar-Estado  
 07.00 - SECRETARIA DES. URBANO E INFRAESTRUTURA  
 15.122.2004.2048 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura  
 08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA  
 20.122.2004.2052 - Manut. da Secretaria de Agricultura  
 09.00 - SECRETARIA DE DES. ECONOMICO E TURISMO  
 23.122.2004.2054 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Des. Econômico  
 10.00 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER  
 13.392.2004.2055 - Coordenação e Manut. de Ativ. Artista e Cultural  
 11.00 - SECRETARIA DE ESPORTE  
 27.812.2007.2057 - Manut. de Programas de Ativ. Esportivas  
 12.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
 04.122.2004.2059 - Manut. das Ativ. da Secretaria Meio Ambiente  
 3.3.90.30.01 - Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: O(s) pagamento(s) será em favor da(s) contratada(s) será efetuado a cada 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota(s) fiscal (is), devidamente atestada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para o fornecimento do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Os fornecimentos dos Pneus, Câmara Ar e Protetores, licitados serão feitos de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceltos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

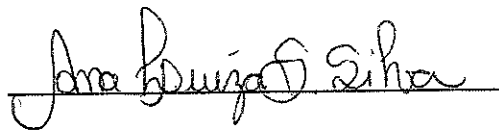
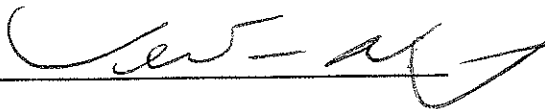
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilões/pb.

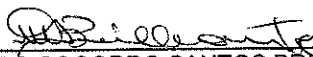
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 07 de Janeiro de 2020.

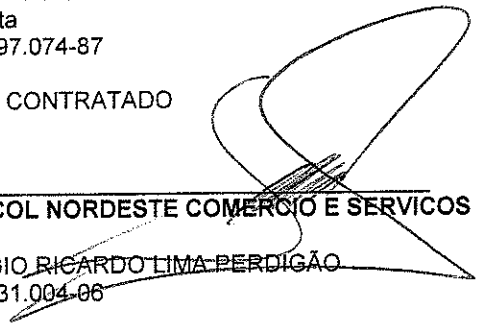
TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

  
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
Prefeita  
267.997.074-87

PELO CONTRATADO

  
NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA -  
EPP  
SERGIO RICARDO LIMA PERDIGÃO  
486.131.004-06